



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRPI/IFCE Nº 36, DE 23 DE MAIO DE 2025

ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DE DOCUMENTAÇÃO FINAL DE PÓS-DOCTORADO NO IFCE

Dispõe sobre aos procedimentos para emissão de documentos comprobatórios de realização de pós-doutorado no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE)

A PRÓ-REITORA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, §5º, e fundamentadas pelo no Art. 43 do Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), resolve:

Art. 1 No prazo de até sessenta dias após o término da vigência do pós-doutorado no IFCE, o(a) interessado(a) deverá abrir a solicitação via SEI, junto a Coordenação do Programa de Pós-graduação (PPG), apresentando os seguintes documentos, obrigatoriamente:

- a) Relatório Final das atividades realizadas, incluindo a toda a produção (bibliográfica, técnica, artística, cultural...) **OU** Relatório de bolsista de pós-doutorado enviado à agência de fomento;
- b) Documento com anuência e assinatura do supervisor quanto à conclusão do projeto e concordância com a certificação.
- c) Dados pessoais: Nome completo ou Nome Social (quando for o caso), e-mail e telefone de contato.

Art. 2 A Coordenação do curso deverá encaminhar, a documentação ao Colegiado do Curso, em até 30 dias após a chegada da documentação em sua unidade, e essa instância colegiada será responsável por analisar o relatório final de atividades.

§ 1º O parecer ou ata da reunião do colegiado deve constar obrigatoriamente: o nome completo do(a) pós-doutorando(a), o título do projeto, o nome do supervisor(a) e a deliberação sobre aprovação ou não do relatório.

§ 2º Em caso de não aprovação, a ata deverá constar as justificativas para tal decisão.

Art. 3 A coordenação encaminhará a documentação enviada, juntamente com o parecer ou ata do colegiado para a Gestão de Pós-graduação do Campus, que será responsável pela verificação do atendimento da documentação e encaminhamento ao Departamento de Pós-graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PRPI).

Art. 4 As Declarações de Conclusão de Pós-Doutorados serão emitidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPI).

Art. 5 A PRPI terá até 30 dias após a chegada da documentação em sua unidade, para emissão da Declaração de Conclusão, exclusivamente em formato digital, que será enviada para o(a) interessado(a) por e-mail e incluída no processo inicial.

Art. 6 Em caso de ausência de documentos, não entrega ou não aprovação do relatório final, o(a) pós-doutorando(a) será desligado(a) do Programa de Pós-doutorado e não terá direito a Declaração de Conclusão.

§ 1º Os recursos serão analisados, em primeira instância, pelo Colegiado de Curso.

§ 2º Das decisões do Colegiado de Curso caberá recurso a Gestão de Pesquisa do campus onde está vinculado o PPG e em última instância ao Departamento de Pós-graduação da PRPI.

Art. 7 Os casos omissos serão analisados e deliberados pela PRPI.



Documento assinado eletronicamente por **Joelia Marques de Carvalho, Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação**, em 16/06/2025, às 10:54, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7448212** e o código CRC **5A9445DD**.